



FAMÍLIAS PRIMEIRO: PLANO DE RESPOSTA AO AUMENTO DE PREÇOS

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ATUAIS

AUTORAS



MÁRCIA FARIAS
ADVOGADA



SANDRA ROQUE
ADVOGADA

No passado dia 6 de Setembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57-C/2022 que estabelece um conjunto de medidas que visam dar apoio ao rendimento das famílias em resposta à inflação e ao aumento do custo de vida que se faz sentir atualmente em Portugal.

Neste sentido, iremos versar sobre as principais medidas criadas com o presente diploma.



1. Apoio excepcional a titulares de rendimentos e prestações sociais

1. Será atribuído o montante de 125€ por pessoa e 50€ por dependente a cargo, a pessoas que se encontrem, em Setembro de 2022, em alguma das seguintes situações:

i. Tenham declarado rendimentos brutos até 37.800€, com excepção das que tenham declarado rendimentos da categoria H, salvo quando pagos pela SS ou que se qualifiquem como pensões de alimentos;

ii. Tenham rendimentos mensais de trabalho iguais ou inferiores a 2.700€ nos anos de 2021 e 2022;

iii. Tenham beneficiado em 2021 ou 2022 de uma das seguintes prestações:

1. Prestações de desemprego;
2. Prestações de parentalidade com remuneração de referência mensal que não ultrapasse os 2.700€;
3. Subsídios de doença e doença profissional, prestado por um período não inferior a um mês e com remuneração de referência mensal que não ultrapasse 2.700€;
4. Rendimento social de inserção e maiores de 18 anos de idade;

5. Prestação social para a inclusão e maiores de 18 anos de idade;

6. Complemento solidário para idosos, sem pensão atribuída;

7. Subsídio de apoio ao cuidador informal principal;

8. Estejam inscritas como desempregados no IEFP, I. P., e não estejam numa situação de desemprego voluntário.

2. São considerados dependentes as pessoas que, em Setembro de 2022 sejam:

i. Seja considerado dependente segundo a definição dada no código do IRS;

ii. Titular de abono de família para crianças e jovens;

iii. Beneficiário de rendimento social de inserção e menor de 18 anos de idade;

iv. Beneficiário da prestação social para a inclusão e menor de 18 anos de idade;

v. Menor de 18 anos de idade e esteja a cargo de beneficiários de prestações de parentalidade;

vi. Menor de 18 anos de idade, não abrangida pelas alíneas anteriores e esteja inserida em agregado familiar constante do sistema de informação da segurança social.



Estes montantes serão atribuídos oficiosamente e pagos uma vez por pessoa.

Sobre este montante, não incidirá imposto sobre rendimento de pessoas singulares nem os mesmos serão considerados para efeitos de contribuições à SS.

2. Complemento excepcional a pensionistas

No mês de Outubro de 2022, os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e os pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de protecção social convergente, residentes em território nacional, irão receber um valor equivalente a 50% do valor total auferido em Outubro de 2022, que será pago juntamente com o valor da prestação mensal da pensão.

No entanto, este complemento não será atribuído aos pensionistas cuja pensão atribuída seja de valor acima de 12 vezes o indexante de apoios sociais (IAS).

Os montantes deste apoio são objecto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do IRS a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

Estas medidas entraram em vigor no dia 7 de Setembro de 2022.

Foram ainda anunciadas as seguintes medidas, que aguardam regulamentação:

1. Limitação ao aumento das rendes

Foi estabelecido um teto máximo de aumento das rendas habitacionais e comerciais para 2023 limitando tal aumento a 2%. Para compensar os proprietários haverá reduções no IRS e no IRC.

2. Manutenção do preço dos passes urbanos e das viagens CP

Nos transportes públicos, o preço dos passes urbanos e das viagens da CP será mantido.

3. Limitação ao aumento das rendes

A partir do mês de Outubro até Dezembro de 2023 a taxa do IVA sobre a eletricidade será reduzida de 13% para 6%. A descida é aplicada ao consumo que não exceda 100 kWh/mês (150 kWh para famílias numerosas), para consumidores com potência contratada até 6,9 kVA.

4. Permissão de transição para o mercado regulado do gás

Excepcionalmente, é permitido aos consumidores de gás (com consumo anual até 10 000 m³) transitarem para o mercado regulado o que proporcionará uma descida na conta mensal.



5. Redução do ISP prolongada até final do ano

No campo dos combustíveis, o Governo mantém a suspensão da taxa de carbono até ao final do ano e mantém o desconto em sede de ISP, assim como a devolução do IVA nestes produtos, conforme tem estado em vigor.

